

Parecer nº 95/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017760/2024-51

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vicente Francisco Domingues	CPF/CNPJ: 353.294.086-87
Endereço: Rua Manoel Simão de Carvalho, nº 71	Bairro: Jardim Bela Vista
Município: Carvalhópolis	UF: MG
Telefone: (35) 9 9904-7739	CEP: 37.760-000
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3  Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Guilherme de Almeida Garcia	CPF/CNPJ: 554.979.426-87
Endereço: Rua dos Pintados, 38	Bairro: Morada da Serra
Município: Machado	UF: MG
Telefone: (35) 9 8843-2158	CEP: 37.750-000
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Pantano	Área Total (ha): 25,3558
Registro nº: 5419, Livro: 2, Folha: 1 Comarca: Carvalhópolis-MG	Município/UF: Turvolândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114709-5638.A028.F75B.4990.B330.0E8C.0748.E29B	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38	un	416071.42 m E	7578408.64 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes eperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		0,1360

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Pastagem		0,1360

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira Nativa		10	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024

Data da vistoria: 17/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

O local de solicitação de intervenção ambiental foi objeto do Auto de Infração nº 214466/2021 (89985924), tipificado no código 301, subitem A, do anexo III, do Art. 112 do Decreto 47.383/18, por desmatar 1360 m², ou 0,136 ha, em área comum sem a autorização do órgão ambiental competente e código 302, subitem A, do anexo III, do Art. 112 do Decreto 47.383/18 por tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, através da queima e descarte do material lenhoso.

O débito foi quitado, conforme comprovante anexo ao processo (90105162).

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental CORRETIVA para corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,1360 ha, com um rendimento lenhoso total de 10,0 m³ de madeira nativa, para instalação de culturas anuais, na propriedade Sítio Pântano, localizada no município de Carvalhópolis, no Estado de Minas Gerais.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada no CRI de Carvalhópolis – MG, averbada na matrícula 5419, Livro 2, Folha 1, Comarca de Carvalhópolis-MG, em nome de Guilherme de Almeida Garcia, CPF: 554.979.426-87, que possui contrato de arrendamento com o requerente Vicente Francisco Domingues, CPF: 353.294.086-87, conforme carta de anuência, Documento SEI nº 89985897.

O imóvel possui uma área total escriturada de 22,5665 ha e mensurada de 25,36 ha, equivalente a 0,8452 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí (UPGRH GD-5), na cidade de Carvalhópolis, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 17,31%, equivalente a 1435 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114709-5638A028F75B4990B3300E8C0748E29B

- Área total: 26,36 ha

- Área de reserva legal: 5,6720 ha

- Área de preservação permanente: 1,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23,43 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,6720 ha (20,0%)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-7-5419 e AV-13-5419

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 1,90 ha (7,5%)

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade: 3,80 (12,5%)

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui reserva legal averbada em 5,6720 ha, conforme processo 10040902408/06, onde o proprietário demarcou 4 glebas (denominadas 1 a 4) cobertas por pastagem exótica e Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

Para a regeneração das glebas em pastagem foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelo proprietário Sr. Guilherme de Almeida Garcia, CPF: 554.979.426-87, onde o mesmo se comprometeu a realizar o plantio de 1558 mudas nativas de ocorrência regional distribuídas entre as Glebas 2 ( 0,482 ha) e 3 (2,6330 ha).

Na data de 18/03/2024 foi protocolado o processo de relocação de reserva legal nº 2100.01.0007726/2024-48, onde foi constatado pelo Gestor Ambiental, Juvenal Nogueira Marques, MASP -1020912-0, responsável pela análise do processo, que o proprietário tentou realizar o plantio e condução das mudas, mas não obteve sucesso.

Desta maneira, e pela área originalmente demarcada estar desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não ter sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa suficiente para atender os 20% necessários para demarcação de Reserva Legal desde antes de 19 de junho de 2002, foi relocado 3,80 ha para uma área constituída de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração natural no imóvel Fazenda Santa Tereza das Posses, matrículas nº 1720, 17721 e 17722 do CRI de Aiuruoca.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 0,8452 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Apesar da intervenção ambiental objeto do Auto de Infração nº 214466/2021 ter sido tipificada pelo agente da Polícia Militar de Meio

Ambiente no código 301, subitem A, do anexo III, do Art. 112 do Decreto 47.383/18, se deve levar em consideração, para fins de regularização, as informações declaradas no Boletim de Ocorrência, Auto de Fiscalização e no próprio Auto de infração que identifica a intervenção como supressão de árvores de médio e pequeno porte em uma área expedita de 1360 m<sup>2</sup>, ou 0,1360 ha.

A área desmatada estava desconectada de outro fragmento, não perfazendo, portanto, uma área igual ou maior do que 2000 m<sup>2</sup>, ou 0,2 ha.

Neste sentido, o Decreto 47.749/19 descreve a área suprimida como árvores isoladas, conforme seu Art 2º, descrito a seguir:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas **não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;**

Devido ser um processo de solicitação corretiva, foi necessário a realização de um inventário em área testemunha na mesma propriedade.

Para a regularização, foi, então, estimada uma supressão de 38 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 0,1360 ha para implantação de nova área de cafeicultura.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados, nas fisionomias de vegetação nativa, foram obtidas a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), em 1995.

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^{(1,707348)} * HT^{(1,16873)}$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 89985905 .

Não foi constatada a presença de qualquer indivíduo na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014.

As árvores isoladas estão localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal averbada.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Giordano Ferraz Vilaça Dornelas - CREA : 149097/D, ART: MG20242898567.

#### **4.1 Análise das taxas recolhidas:**

##### Taxa de expediente:

1. Taxa de R\$ 659,96, DAE: 1401335250000, quitado em 12/04/2024.

##### Taxa florestal:

1. Taxa de R\$ 493,65, DAE: 2901335250377, quitado em 12/04/2024.

2. Taxa de R\$ 493,65, DAE: 2901335463061, quitado em 16/04/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132417.

#### **5 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, com prioridade de conservação classificada como muito baixa para flora, média para avifauna e baixa para anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

#### 4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes eperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

#### 4.4 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,1360 ha, em especial utilizando o software Google Earth, sendo constatado:

Trata-se de área onde já ocorreu a intervenção ambiental, de forma irregular, que foi objeto de denuncia e lavratura do Auto de Infração nº 214466/2021.

A área onde estavam as árvores suprimidas perfaz 0,1360 ha, é desconectada de remanescentes florestais e não está inserida em Área de reserva legal ou Área de Preservação Permanente.

Trata-se, portanto, de árvores isoladas conforme item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19, não de remanescente florestal.

O local se enquadra como área consolidada utilizada para plantio de culturas anuais, com implantação anterior a 13 de maio de 2004.

Foi realizado inventário em área testemunha, com 0,1395 ha, com mesmas características, na mesma propriedade, cerca de 300 m de distância da área suprimida. (Imagem 1)

Não foi observado supressão de vegetação ou outro tipo de impacto ambiental relevante na área em consulta á ferramenta de regressão temporal do software Google Earth.

Segundo o site Map Biomas a área é composta por lavoura desde o início da série histórica em 1985. (Imagem 2)

Segundo o site IDE Sisema, em sua camada de Mapeamento Florestal (IEF) – Cobertura da Mata Atlântica, a área é considerada como antropizada. (Imagem 3).

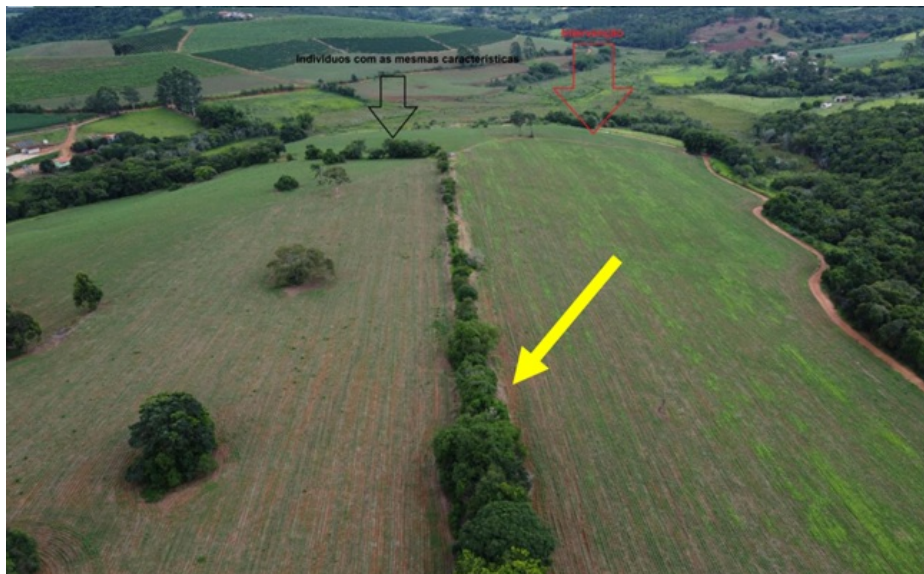


Imagem 1.

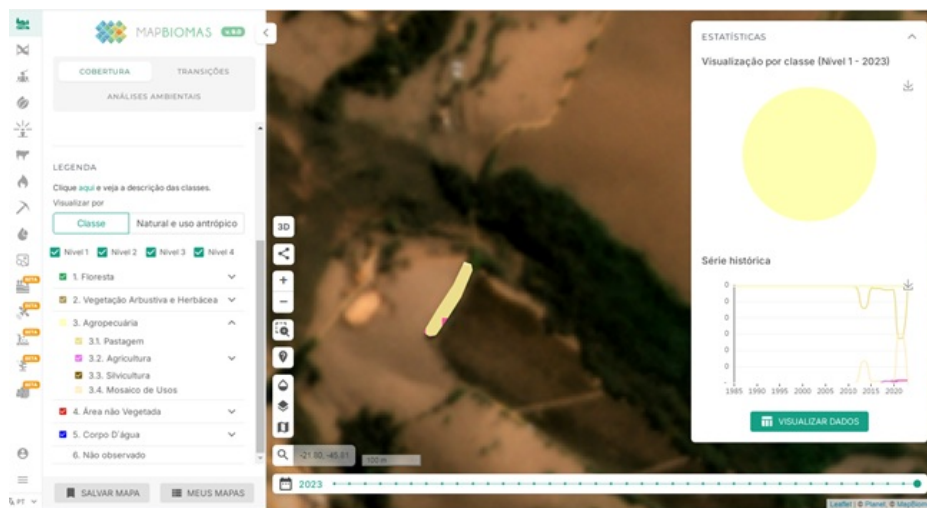


Imagem 2.

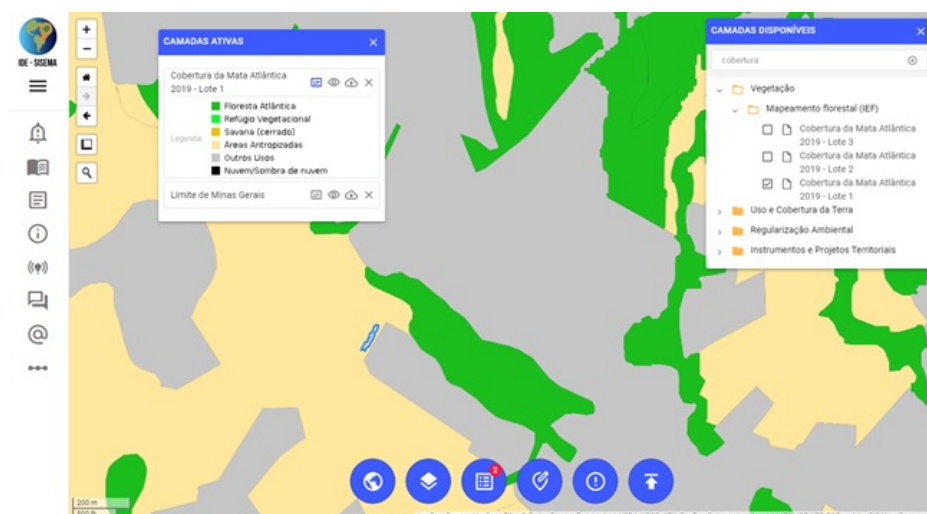


Imagem 3.

#### 4.4.1 Características físicas:

- **Topografia:** A propriedade é composta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 14,1% (aclive) e -3,0% (declive) e inclinação média de 4,3% (aclive) e -1,4% (declive), variando de 839 m a 849 m de altitude em 473 metros no sentido Norte-Sul e terreno acidentado com inclinação máxima de 16,9% (aclive) e -17,8% (declive) e inclinação média de 6% (aclive) e -4,2% (declive), variando de 843 m a 887 m de altitude em 1020 metros no sentido Oeste-Leste.

- **Solo:** Em relação à tipologia dos solos que abrangem a região do imóvel foi identificado a presença do Latossolo Vermelho Escuro, que são solos profundos e bem acentuadamente drenados, decrescentemente álicos, distróficos e eutróficos com horizonte A moderado, textura média, argilosa e muito argilosa em relevo plano e suave ondulado.

As classes de fertilidade correspondentes são muito alto (m) e muito baixo (V) para os solos álicos, alto (m) e muito baixo (V) para os distróficos e muito baixo a baixo (m) e muito alto a alto (V) para os eutróficos

- **Hidrografia:** O imóvel possui 1,2530 ha de Área de Preservação Permanente levantados, com 1 nascente e 1 córrego que corta a propriedade. O imóvel encontra-se na Bacia do Rio Grande na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Sapucaí - GD5

#### 4.4.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, tipologia de floresta estacional semidecidual montana, possui fragmentos de vegetação nativa, que foram demarcados como reserva legal.

- **Fauna:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, com prioridade de conservação classificada como média para avifauna e baixa para anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

#### 4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto, a análise deste parecer versa sobre a regularização de intervenção irregular objeto do Auto de Infração nº 214466/2021.

Foi apresentado recibo da quitação da taxa florestal em dobro, Documento SEI nº 89985902, em atendimento ao Art. 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Foi apresentado junto ao processo, Documento SEI nº 89985924, cópia do Auto de Infração nº 214466/2021, cópia do boletim de Ocorrência nº 2021.047971177-001 e cópia de Auto de Fiscalização nº 214466/2021. Também foi apresentado, via documento SEI nº 89985923, comprovante de parcelamento de débito referente ao Auto de Infração nº 214466/2021.

Desta maneira foram cumpridos os artigos 13º e 14º do Decreto 47.749/19.

Apesar da intervenção ambiental objeto do Auto de Infração nº 214466/2021 ter sido tipificada pelo agente da Polícia Militar de Meio Ambiente no código 301, subitem A, do anexo III, do Art. 112 do Decreto 47.383/18, se deve levar em consideração, para fins de regularização, as informações declaradas no Boletim de Ocorrência, Auto de Fiscalização e no próprio Auto de infração que identificam a intervenção como supressão de árvores de médio e pequeno porte em uma área expedita de 1360 m<sup>2</sup>, ou 0,1360 ha.

A área desmatada estava em área antropizada desde 2004 e desconectada de outro fragmento, não perfazendo, portanto, uma área igual ou maior do que 2000 m<sup>2</sup>, ou 0,2 ha, conforme imagens abaixo:

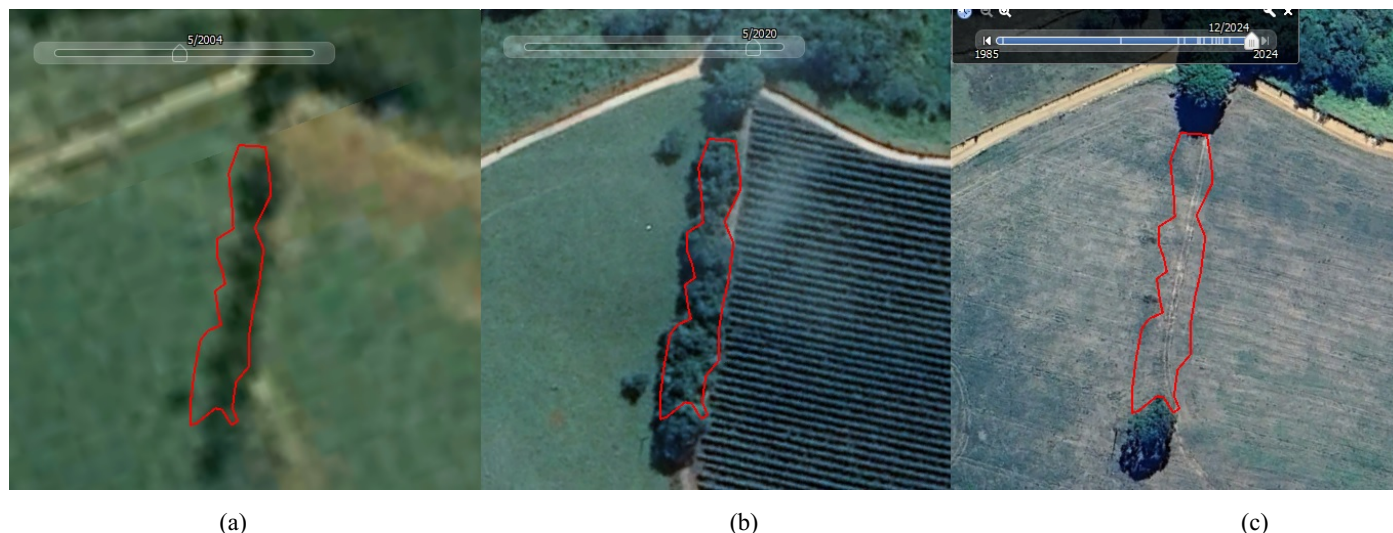


Figura 1. Evolução da área em 2004 (a), 2020 (b) e 2024 (c)

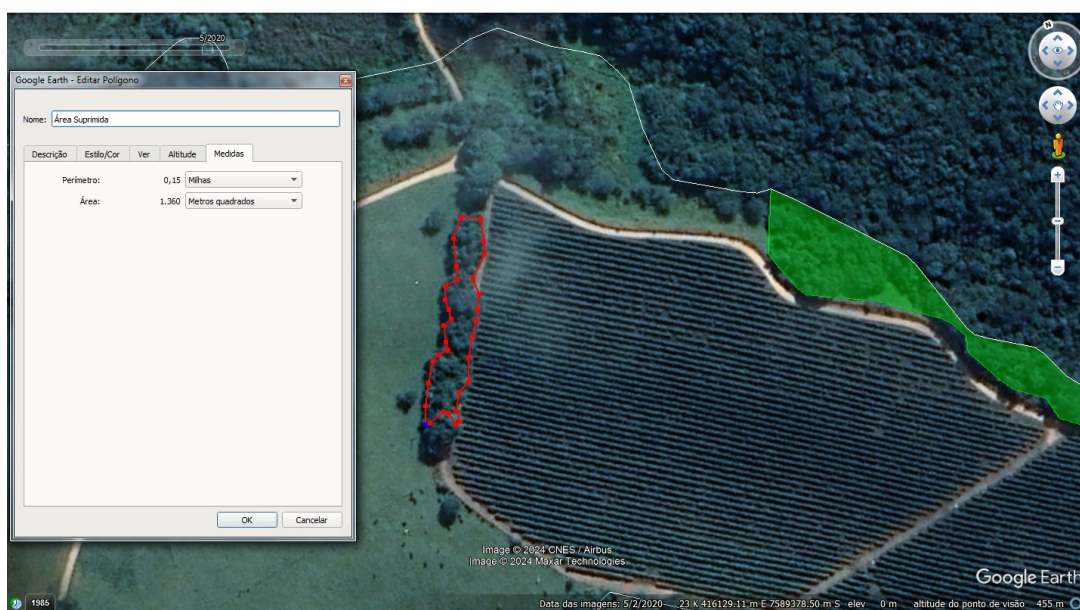


Figura 2. Área com 1360 ha.

Neste sentido, conforme o Decreto 47.749/19 descreve, a área suprimida será analisada como árvores isoladas.

Foi apresentado inventário em área testemunha, com 0,1395 ha, com mesmas características, na mesma propriedade, cerca de 300 m de distância da área suprimida.

Nesta área não foi constatada a presença de qualquer indivíduo na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou tutelados por legislação específica.

Foi estimado então, a supressão de 38 indivíduos arbóreos adultos, com uma volumetria de 7,1971 m<sup>3</sup> de lenha, conforme planilha anexa, Documento SEI nº 89985905.

Para efeito de análise, vai ser considerado o volume de 10 m<sup>3</sup> estimados pela PMMA no momento da vistoria.

### 5.1 Conclusão da análise técnica:

Considerando que a área requerida se encontra fora de área de preservação permanente ou reserva legal.

Considerando que o local de intervenção é considerado consolidado, com implantação de agricultura desde, pelo menos, 13/05/2004.

Considerando se tratar de corte de árvores isoladas como preconiza o item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Coosiderando que no momento da autuação e em área testemunha não foram encontrados exemplares listados na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, ou outra legislação específica.

Considerando que foi atendido o preconizado nos Art. 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018 e artigos 13º e 14º do Decreto 47.749/19.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido a natureza corretiva do processo, todos os impactos já ocorreram no momento da intervenção ambiental, não sendo possível aplicar medidas mitigadoras.

### 7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento CORRETIVO de corte de 38 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,136 ha de área comum, localizada na propriedade Sítio Pântano. O material lenhoso oriundo da intervenção foi incorporado ao solo.

### 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 474,46 , DAE 1500558152307, emitido em 15/05/2024.

### 11.CONDICIONANTES

Devido a natureza corretiva do processo, todos os impactos já ocorreram no momento da intervenção ambiental, não sendo necessário aplicar condicionantes.  COPAM/URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan  
MASP: 1.314.255-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 17/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101466596** e o código CRC **E21E2303**.